

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 24/XII do PAN acerca do Regime Jurídico de Transporte Marítimo e Rodoviário de Animais na Região Autónoma dos Açores

Em relação ao documento que nos foi remetido para apreciação, somos a tecer os seguintes comentários:

1- A legislação comunitária e nacional, nomeadamente regulamento (CE) nº 1/2005 de 22 de dezembro de 2004 e Decreto-lei nº 265/2007 de 24 de julho com respetivas alterações, em vigor na matéria de bem-estar animal encontram-se adequadas à realidade das nossas ilhas e perfeitamente implementadas na região;

2- Na RAA existem várias entidades oficiais, nomeadamente SDASM, DRA, GNR-SEPNA, Veterinários Municipais, entre outros, que garantem a aplicação da legislação comunitária e nacional em matéria de bem-estar animal no transporte, produção, abate, em toda a cadeia de produção e abastecimento;

3- O embarque de animais é sempre feito no final do carregamento do barco e o desembarque é sempre feito em primeiro lugar, de acordo com as Boas Práticas. Durante o transporte, além de todas as estruturas cumprirem os requisitos constantes na legislação comunitária e nacional, já acima referidas, acerca das densidades, disponibilidade água e alimento, camas, acesso, entre outros, a duração média do transporte dos animais vivos na RAA não justifica o desembarque e movimentação de animais antes de chegarem ao seu destino final. O contacto de animais com pessoas estranhas e a movimentação de animais desnecessariamente ao longo do transporte são causadores de stress adicional, podem originar patologias e potencializar acidentes (p.e. fraturas);

4- O transporte de animais vivos para o continente português diminuiu drasticamente ao longo dos últimos 15 anos, tendo reduzido, de acordo com os dados do SREA, de cerca de 46.000 bovinos para menos de 4.000, representando uma redução de 91%;

5- O transporte de animais vivos inter-ilhas mantêm-se com o intuito de garantir o escoamento de animais de algumas ilhas (p.e. escoamento de bovinos de carne da ilha das Flores, Pico, Faial, Santa Maria, São Jorge, Graciosa), garantir o abastecimento de suínos nas ilhas das Flores, Corvo, São Jorge, Santa Maria, Graciosa, Terceira, Pico e Faial provenientes de S. Miguel e Terceira, concomitantemente, garantir o funcionamento de estabelecimentos de preparação e transformação de carnes, assegurando, deste modo, o mercado abastecedor de carne fresca em todas as ilhas;

Face ao exposto, e tanto quanto se nos foi dado a apreciar, este projeto - Decreto Legislativo Regional nº 24/XII do PAN - não apresenta medidas que contribuam para a melhoria das condições de transporte de animais vivos, é desadequado da realidade da RAA e compromete a estabilidade e viabilidade do tecido económico empresarial da Região, desde o pequeno produtor de animais até às indústrias transformadoras em todas as ilhas.

Abaixo colocamos alguns exemplos de medidas que constam no projeto de Decreto legislativo regional em apreço que se encontram desenquadradas da realidade arquipelágica:

a- O manuseamento frequente dos animais que, além de provocar stress, aumenta a probabilidade de patologias e acidentes - a passagem de animais para local de repouso ou transferência, higienização 4/4h e ordenhas 6h/6H;

b- Exigência de tratador a bordo-os contentores são autónomos de modo a reduzir o contacto de humanos com animais. Todos os contentores são verificados antes do transporte e na descarga dos animais;

c- Possibilidade da presença de um representante da sociedade civil membro de uma organização não governamental - além de colocar em causa a privacidade dos intervenientes, como indivíduos e como entidades empresariais, a presença de estranhos não habilitados nem qualificados vai interferir com o normal decorrer do processo, vai perturbar e aumentar os níveis de stress dos animais e coloca em causa a competência e diligência dos técnicos dos serviços oficiais e dos operadores privados envolvidos no processo;

d- Exigência de contentores para reposição de alimento e cama, para separação de animais feridos e para colocação de animais mortos - as embarcações que efetuam o transporte de animais vivos são as mesmas que transportam outras cargas inter-ilhas não tendo disponibilidade de espaço para estes requisitos. Adicionalmente, a duração das viagens inter-ilhas não justifica a introdução destes requisitos e o volume de animais transportados/incidentes registados não fundamenta a aquisição destas estruturas, sem mencionar os custos associados a tal prática;

e- A proibição de efetuar transporte marítimo de animais vivos para o exterior da RAA – para além do transporte de animais vivos para o exterior da RAA ter reduzido 91% nos últimos 15 anos este ponto vai contra todos os princípios fundamentais da União Europeia de livre circulação de pessoas, bens e serviços e poderá limitar o crescimento do sector agropecuário na RAA;

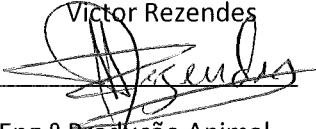
f- O transporte rodoviário de animais vivos para distâncias superiores a 50km só pode ser realizado em meios de transporte que se encontrem autorizados pela DRA - este ponto faz discriminação negativa para as ilhas maiores pelo que julgamos que deverá ser retirado, uma vez que só é possível transporte rodoviário dentro de cada ilha e há que garantir a competitividade da atividade;

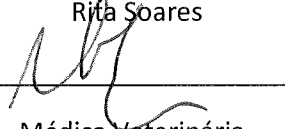
g- A exigência de requisitos de transporte rodoviário constante no CAP III, p.e. controlo de ventilação, temperaturas, qualidade e quantidade de ar, coberturas móveis ou amovíveis, etc. - atendendo às distâncias percorridas, à duração do transporte e à especificidade das espécies transportadas, os requisitos exigidos não se coadunam com a realidade da RAA.

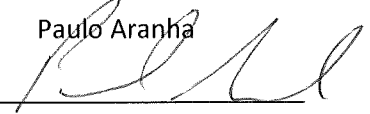
Em suma, é nosso parecer que os Açores apesar de afastados do continente português são parte integrante da UE. Toda a legislação comunitária, bem como os seus deveres e direitos associados, já se aplicam na RAA.

Neste caso, além da legislação comunitária, existe também legislação nacional que salvaguarda e regulamenta o transporte de animais vivos entre as ilhas e para o continente português. Esta legislação está adequada à realidade das nossas ilhas e perfeitamente implementada na região, não justificando a introdução das medidas constantes neste projeto de Decreto Legislativo Regional nº 24/XII – Regime Jurídico de Transporte Marítimo e Rodoviário de Animais na Região Autónoma dos Açores, proposta do PAN

Lagoa, 15 de novembro de 2021

Victor Rezendes

Eng.º Produção Animal

Rita Soares

Médica Veterinária

Paulo Aranha

Médico Veterinário